



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 002/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a Empresa **J e K TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA/ME**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JADISMAR ALVES DE MACEDO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa, **J e K TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA/ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.429.549/0001-57, com sede na Av. São Mateus, nº 66, Centro, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, representada legalmente por seu sócio Jean Kacio Santana, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Vila Pavão, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de referência, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 020/2026**, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Vila Pavão, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

LOTE I – DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Notebook corporativo 14”, novo, de linha profissional do fabricante, destinado ao uso administrativo e institucional, com arquitetura x86-64, compatível com sistemas	UN	01	R\$ 9.790,00	R\$ 9.790,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>operacionais de 64 bits. O equipamento deverá possuir processador para computadores portáteis com desempenho mínimo comprovado de 16.000 (dezesesseis mil) pontos no benchmark PassMark CPU Mark, admitindo-se processadores equivalentes ou superiores, com no mínimo 10 (dez) núcleos físicos e controlador de memória integrado. Deverá ser fornecido com memória RAM mínima de 16 GB, padrão DDR4 ou superior, permitindo expansão para, no mínimo, 32 GB, sem substituição integral dos módulos originalmente instalados. O armazenamento deverá ser realizado por meio de unidade de estado sólido (SSD) padrão NVMe M.2, com capacidade mínima de 1 TB, garantindo maior desempenho, confiabilidade e redução do tempo de inicialização do sistema. A tela deverá possuir tecnologia LED, com dimensão de 14 (quatorze) polegadas, resolução mínima Full HD (1920 x 1080), formato widescreen e tratamento antirreflexivo ou tecnologia equivalente, assegurando conforto visual e produtividade no uso contínuo. O equipamento deverá dispor de conectividade sem fio padrão Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax) ou superior, Bluetooth versão 5.0 ou superior, bem como interface de rede Ethernet Gigabit integrada ou fornecida por meio de adaptador oficial do fabricante, plenamente compatível com o equipamento</p>				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>ofertado. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas USB, sendo ao menos 01 (uma) do tipo USB-C, além de 01 (uma) porta HDMI ou superior e 01 (um) conector de áudio compatível com fone e microfone. Deverá contar com recursos multimídia compostos por webcam integrada com resolução mínima Full HD (1080p), microfone embutido e alto-falantes estéreo integrados. Em termos de segurança, o equipamento deverá possuir módulo de segurança TPM versão 2.0 ou superior, além de suporte a autenticação biométrica por meio de leitor de impressão digital ou tecnologia equivalente, bem como slot para trava de segurança tipo Kensington ou compatível. O teclado deverá seguir o padrão ABNT2 (Português Brasil), acompanhado de dispositivo apontador tipo touchpad multitoque. A bateria deverá possuir capacidade mínima de 50 Wh, garantindo autonomia adequada para uso institucional. A fonte de alimentação deverá ser bivolt automática, compatível com tensões entre 100 e 240 volts. O notebook deverá ser fornecido com licença original do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, em português do Brasil, pré-instalado, ativado e acompanhado de todos os drivers necessários ao pleno funcionamento do equipamento, os quais deverão estar disponíveis</p>				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>para download gratuito no site oficial do fabricante. O equipamento deverá atender às normas e certificações aplicáveis, incluindo INMETRO ou certificação equivalente em segurança elétrica, compatibilidade comprovada com o Windows 11 (HCL Microsoft) e registro EPEAT (nível Bronze ou superior), ou certificação ambiental comprovadamente equivalente. Não serão aceitos equipamentos fora de linha, descontinuados ou em estado de fim de vida (End of Life). O notebook deverá ser entregue em embalagem original de fábrica, lacrada, acompanhado de todos os cabos, carregador e mochila ou maleta compatível com o transporte do equipamento. A garantia mínima exigida será de 36 (trinta e seis) meses, do tipo on-site, prestada pelo fabricante ou por sua rede autorizada, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para início do atendimento técnico após abertura do chamado, assegurada a substituição de peças por componentes originais ou de desempenho igual ou superior. Serão aceitos equipamentos com configurações superiores às especificadas.</p>				
02	<p>Notebook corporativo 15”, notebook novo, sem uso anterior, integrante da linha atual de fabricação do fabricante, entregue em embalagem original lacrada, acompanhado de manual do usuário, fonte de alimentação e</p>	UN	01	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. O equipamento deverá possuir processador para computadores portáteis com desempenho equivalente ou superior ao Intel Core i7 de 13ª geração, admitindo-se modelos equivalentes de outros fabricantes, vedada qualquer restrição de marca, modelo ou tecnologia específica. Deverá ser fornecido com memória RAM mínima de 16 GB, padrão DDR4 ou superior, bem como unidade de armazenamento SSD padrão M.2 NVMe com capacidade mínima de 512 GB, garantindo rapidez na inicialização do sistema e na execução das aplicações institucionais. A tela deverá possuir dimensão mínima de 15,6 polegadas, com resolução mínima Full HD (1920 x 1080) e tratamento antirreflexivo ou tecnologia equivalente, proporcionando maior conforto visual ao usuário. O notebook deverá possuir placa de vídeo integrada, conectividade Wi-Fi 5 (802.11ac) ou superior e Bluetooth 5.0 ou superior, além de dispor, no mínimo, de 01 (uma) porta HDMI e 02 (duas) portas USB, sendo pelo menos 01 (uma) no padrão USB 3.0 ou superior. O teclado deverá ser padrão ABNT2 (Português Brasil), com teclado numérico dedicado, acompanhado de touchpad multitoque. Deverá possuir webcam integrada com resolução mínima de 720p, alto-</p>				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>falantes e microfone embutidos, bem como fonte de alimentação bivolt automática. O equipamento deverá ser fornecido com sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional ou superior, original, licenciado e pré-instalado, com drivers disponibilizados no site do fabricante. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou por rede autorizada. Deverá acompanhar mochila ou maleta compatível com o transporte do equipamento. Serão aceitos equipamentos com configurações superiores às especificadas.</p>				
03	<p>Microcomputador completo, deverá ser da linha corporativa, novo, sem uso, pertencente à linha de produção mais recente do fabricante, não sendo aceitos equipamentos domésticos, descontinuados ou em final de vida (end-of-life), devendo ser entregue lacrado, em embalagem original de fábrica. O equipamento deverá possuir processador da linha Intel® Core™, de 13ª geração ou superior, ou equivalente em desempenho, com no mínimo 14 núcleos físicos e 20 threads, frequência base mínima de 2,5 GHz, cache mínimo de 24 MB, suporte nativo à aceleração dinâmica de frequência, com clock máximo mínimo de 4,8 GHz, respeitados os limites do fabricante, compatível com PCI Express 5.0 ou superior, controlador de memória integrado compatível com DDR5 de</p>	UN	01	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>4800 MHz ou superior, operando em dual channel, capacidade de até 128 GB, litografia máxima Intel 7 (quando aplicável), controlador gráfico integrado com suporte a DirectX 12 e cooler original de fábrica ou homologado pelo fabricante. A placa-mãe deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ou produzida sob sua especificação técnica, não sendo aceitas placas de livre comercialização, com marca e modelo serigrafados por processo industrial, vedado o uso de etiquetas adesivas, possuindo no mínimo dois slots PCI, sendo ao menos um PCI Express x16 versão 4.0 ou superior, dois conectores SATA III on-board, suporte à tecnologia SMART, no mínimo oito portas USB on-board distribuídas entre frontal e traseira, sem uso de adaptadores, e interface de rede Ethernet integrada 10/100/1000 Mbps, com suporte a Wake-on-LAN e PXE 2.0. O subsistema de vídeo poderá ser integrado ao processador ou dedicado via PCI Express, devendo oferecer aceleração gráfica 2D e 3D, suporte a DirectX 12, permitir operação simultânea de dois monitores independentes e dispor, no mínimo, de uma saída HDMI 2.1 e uma DisplayPort 1.4a, ambas nativas e compatíveis com o monitor fornecido, sem uso de adaptadores. A BIOS deverá ser desenvolvida pelo fabricante do equipamento,</p>				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>compatível com APM 1.2 ou ACPI, atualizável via software, permitir inicialização por USB, exibir o logotipo do fabricante durante a inicialização, possibilitar a habilitação e desabilitação individual das portas USB, conter campo alfanumérico editável para identificação patrimonial. O equipamento deverá possuir memória RAM mínima de 8 GB DDR5, frequência mínima de 4800 MHz, expansível até no mínimo 64 GB, com configuração que permita ao menos um slot livre para futuras expansões, bem como unidade de armazenamento SSD NVMe M.2 com capacidade mínima de 256 GB e MTBF mínimo de 1.000.000 de horas. O gabinete deverá ser do tipo SFF (Small Form Factor), com possibilidade de uso na posição vertical ou horizontal, volume máximo de 9.000 cm³, projeto tool-less para manutenção básica sem ferramentas, local próprio para lacres de segurança, indicadores luminosos de funcionamento, no mínimo duas portas USB frontais, entradas para áudio e microfone, alto-falante interno com potência mínima de 1 W, fonte de alimentação com potência máxima de 300 W, PFC ativo, comutação automática 110/220 V, certificação 80 Plus Bronze ou superior em nome do fabricante, conformidade com o padrão RoHS, base antiderrapante, cor predominante preta, sistema de ventilação</p>				
---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>adequado e capacidade de suportar monitor LCD em posição horizontal sem prejuízo ao desempenho. O microcomputador deverá acompanhar adaptador Wi-Fi 6E em padrão M.2, compatível com as bandas de 2,4 GHz, 5 GHz e 6 GHz, suportando os padrões IEEE 802.11ax, ac, n, g e b, tecnologia MU-MIMO 2x2, protocolos de segurança WPA3, WPA2, WPA e WEP, devidamente homologado pela ANATEL. Deverão ser fornecidos teclado padrão ABNT-2 com no mínimo 104 teclas e mouse óptico com scroll, ambos com conexão USB, do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecidos em regime OEM, com identificação serigrafada por processo industrial, impressão permanente nas teclas e cor compatível com o gabinete. O conjunto deverá incluir monitor de tecnologia IPS ou TFT LED, com tamanho mínimo de 23,8 polegadas, resolução mínima Full HD (1920 × 1080), brilho mínimo de 250 cd/m², contraste mínimo de 1000:1, ângulo de visão mínimo de 178° horizontal e vertical, tempo de resposta máximo de 8 ms, entradas HDMI e DisplayPort nativas e compatíveis com as saídas de vídeo do microcomputador, ajustes de altura, inclinação e pivotagem sem uso de suportes adicionais, acompanhado de cabos de alimentação e vídeo, sendo o monitor da mesma marca do fabricante do microcomputador ou</p>				
---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>fornecido em regime OEM. O sistema operacional deverá ser Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, em português do Brasil, licenciado em regime OEM, com chave gravada na BIOS, entregue pré-instalado juntamente com todos os drivers necessários ao funcionamento do equipamento, devendo o fabricante disponibilizar gratuitamente, em seu site oficial, as versões mais atualizadas dos respectivos drivers. Deverão ser apresentados certificados de compatibilidade com Windows 11, conformidade com normas do INMETRO, comprovação de que o fabricante integra a lista de membros habilitados da DMTF (DMI 2.0 ou superior), certificação de sustentabilidade ambiental como EPEAT 2018 ou equivalente, bem como catálogo técnico oficial do equipamento ofertado. Todas as unidades fornecidas deverão ser idênticas entre si quanto a marcas, modelos, versões de hardware, firmware, periféricos e acessórios. A garantia mínima exigida será de 36 meses on-site, com início de atendimento técnico em até 48 horas após abertura formal de chamado, central de atendimento telefônico gratuito ou local, site oficial para suporte e download de drivers, permissão para abertura do gabinete por técnicos da contratante sem perda da garantia, desde que não haja dano físico, e utilização exclusiva de peças originais ou</p>				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	homologadas pelo fabricante, de configuração igual ou superior à original.				
04	Monitor de 23,8” , monitor com tela TFT ou IPS de led, com tamanho mínimo de 23,8 polegadas ou superior, resolução mínima de 1920 x 1080 dpi, suporte a no mínimo 16 milhões de cores, brilho mínimo de 250 cd/m ² , contraste estático de 1000:1, ângulo de visão mínimo de 178° na vertical e horizontal, frequência de varredura horizontal de 30 a 80 khz e vertical de 56 a 60 hz ou superior, dot pitch máximo de 0,32 mm e tempo de resposta máximo de 8 milissegundos. Deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) conexão hdmi e 1 (uma) conexão displayport, sem utilização de adaptadores ou conversores, sendo obrigatória a compatibilidade com as saídas de vídeo dos equipamentos a serem utilizados. Deverá permitir ajustes de inclinação, altura e pivotagem diretamente na base original, sem necessidade de suportes adicionais. O equipamento deverá ser fornecido com cabo de alimentação de no mínimo 1,8 m, cabo hdmi e cabo displayport também com no mínimo 1,8 m, todos sem utilização de adaptadores ou conversores.	UN	01	R\$ 1.359,00	R\$ 1.359,00
05	Impressora multifuncional laser colorida , com tecnologia de impressão eletrofotográfica a laser, equipada com display LCD colorido touchscreen de, no mínimo, 5 polegadas, destinada a ambientes	UN	01	R\$ 8.955,00	R\$ 8.955,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>administrativos com demanda contínua e necessidade de confiabilidade operacional. Deve imprimir, copiar, digitalizar e enviar fax, com velocidade mínima de até 33 páginas por minuto, tanto em preto quanto em cores, e tempo de saída da primeira página compatível com uso corporativo, garantindo agilidade no atendimento interno. A resolução máxima de impressão deverá ser de até 2400 x 600 dpi, assegurando qualidade adequada para documentos oficiais, relatórios e expedientes administrativos. O equipamento deverá possuir processador com frequência mínima de 800 MHz, memória padrão mínima de 512 MB, ciclo mensal de trabalho de até 60.000 páginas e volume mensal recomendado compatível com uso institucional, garantindo durabilidade e estabilidade do equipamento. Deverá contar com impressão duplex automática, bem como cópia, digitalização e fax frente e verso em passagem única, com alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 70 folhas, reduzindo intervenções manuais e aumentando a produtividade. A capacidade de entrada de papel deverá ser de, no mínimo, 250 folhas em bandeja principal e 50 folhas em bandeja multiuso, com possibilidade de expansão até aproximadamente 1.300 folhas, permitindo adaptação ao</p>				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>crescimento da demanda sem substituição do equipamento. Deve suportar diferentes tipos e gramaturas de papel, incluindo papel comum, timbrado, reciclado, etiquetas e envelopes, dentro dos padrões de uso administrativo. A digitalização deverá atingir velocidades compatíveis com ambientes corporativos, com resolução óptica mínima de 1200 x 2400 dpi, e permitir envio para múltiplos destinos, como e-mail, pasta de rede, FTP, serviços em nuvem e dispositivos USB. O equipamento deverá oferecer interfaces Ethernet, USB, Wi-Fi e NFC, garantindo flexibilidade de instalação e integração à rede existente, bem como compatibilidade com sistemas operacionais Windows, macOS e Linux. Deverá possuir recursos de segurança corporativa, incluindo autenticação por cartão ou NFC, integração com Active Directory, impressão segura, criptografia SSL/TLS, IPsec e suporte a controle de acesso por usuário, atendendo às boas práticas de segurança da informação no setor público. Garantia mínima de 01 (um) ano, com suporte técnico autorizado no território nacional. A impressora deverá vir com uma carga de toners.</p>				
TOTAL				R\$ 34.344,00

TOTAL GERAL: R\$ 34.344,00 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo até **06 (seis) de julho de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 O objeto deste contrato deverá ser executado/entregue em diversas salas da Câmara Municipal de Vila Pavão, situada na Rua Travessa Pavão, nº 63, centro, CEP: 29.843-000 – Vila Pavão/ES, no horário de 7h às 13h, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação será de **R\$ 34.344,00 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais)**. Cujo pagamento será efetuado de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES e de acordo com os Preços, Condições e Quantidades, contidos na tabela 1 da Cláusula 1.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor contratual é certo e total, correspondendo aos quantitativos integralmente previstos neste instrumento, sendo vedado pagamento por itens não contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar para o endereço de e-mail: **contabilidade.cmvp@camaravilapavao.es.gov.br** ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela aquisição dos bens/ execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número da Dispensa de Licitação, além das especificações completas;

II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade;

6.2. Demais informações sobre o prazo para pagamento ao contratado e outras condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato (caso solicitado), com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- l) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

(1) Moratória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES, nas dotações abaixo discriminadas:

150000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos.
010-Câmara Municipal de Vila Pavão
2001- Manutenção de atividades da Câmara Municipal
44905200000 – Equipamento e Material Permanente/Ficha 19.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

44905219000 – Equipamentos de processamento de dados/Subelemento

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como em órgão oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, § 3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

17.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em três vias de igual teor.

Vila Pavão/ES, 09 (nove) de março de 2026.

JADISMAR ALVES DE
MACEDO:9[REDACTED]70
0

Assinado de forma digital por
JADISMAR ALVES DE
MACEDO:9[REDACTED]00
Dados: 2026.03.09 12:05:28 -03'00'

JADISMAR ALVES DE MACEDO
Presidente da CMVP/ES
Contratante

J E K TECNOLOGIA
E INFORMATICA
LTDA:0442954900
0157

Assinado de forma digital
por J E K TECNOLOGIA E
INFORMATICA
LTDA:04429549000157
Dados: 2026.03.09
13:09:45 -03'00'

J e K TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA/ME
CONTRATADA

de Dispensa de Licitação, oportunizando ampla participação dos interessados.

Republicado para inclusão do ID CidadES da contratação.

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES, 19 de fevereiro de 2026.

ROSELI BONING BRAUN

Agente de Contratação

Protocolo 1743168

São Mateus

Termos

EXTRATO DE TERMO RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 000003/2026, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, acolhendo em sua íntegra a justificativa apresentada e Parecer da Procuradoria Jurídica, uma vez que, encontra-se comprovado que cumpre as exigências do §3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 62 ao 70 e demais requisitos impostos pela Lei 14.133/2021.

Objeto: Aquisição contínua e fracionada de gasolina comum, por meio de empresa especializada no comércio varejista de combustíveis, destinada ao abastecimento do veículo administrativo.

Fornecedor: LOCVAN TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 29.937.036/0001-88, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, 573 - Bairro Vila Nova - São Mateus/ES - CEP: 29.941-010, pelo valor total de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), por litro, perfazendo um valor global de R\$ 7.548,00 (sete mil, quinhentos quarenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus, para o exercício de 2025, classificados sob o código: 001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00010 - Fonte de Recurso - 150000000000

ID (CIDADES): 2026.067L0200001.09.0003

São Mateus - ES, 09/03/2026

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da CMSM/ES

Protocolo 1743104

Vila Pavão

Contrato

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2026; PROCESSO ELETRÔNICO Nº 020/2026; CONTRATO Nº 002/2026; ID CIDADES: 2026.074L0200001.09.0003; GERÊNCIA: Câmara Municipal de Vila Pavão/ES; CONTRATADA: J e K TECNOLOGIA E INFORMATICA

LTDA/ME; CNPJ: 04.429.549/0001-57; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Vila Pavão, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de referência; VALOR: R\$ 34.344,00 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais); VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 06/07/2026; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010 - Câmara Municipal de Vila Pavão/2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal/Ficha 19 - 44905200000 - Equipamento e Material Permanente/; DATA DA ASSINATURA: 09/03/2026.

JADISMAR ALVES DE MACEDOO

Presidente

Protocolo 1743243

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Apicá

Aditivo

Extrato de Termo Aditivo

nº **04-006/2022-FMS**

Proc. nº 0298/2026

(Apensado ao Proc. nº 0932/2020 - Pregão

Presencial nº 008/2020-FMS)

ID CidadES TCE-ES nº

2020.008E0500001.01.0002

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS); **Contratado (a):** ESN INCINERAÇÃO DE ITAPERUNA LTDA (CNPJ nº 13.400.834/0001-36);

Ementa: Prorroga a vigência do contrato primitivo até 23/02/2027 e e mantém as demais cláusulas e condições contratuais; **Valor: R\$ 38.740,16;** **Dot. Orç. (ficha/fonte):** 00043 - 160000000000. Apicá-ES, 23 de fevereiro de 2022.

Dra. FLÁVIA BASÍLIO ZANARDI

Gestora do FMS

Protocolo 1743260

Fundo Municipal de Saúde de Aracruz

Termos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ID CIDADES N.º: 2026.009E0500001.10.0002

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3521/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ

CNPJ: 10.429.259/0001-39

CONTRATADO: MORALI IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 54.410.418/0001-04

Em decorrência das razões de fato e de direito constantes do procedimento administrativo n.º 3521/2026, e com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que prevê

Contrato nº 000002/2026

Última atualização 10/03/2026



Local: Vila Pavão/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

Unidade executora: 36350361000105-001 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000020/2026

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 10/03/2026 **Data de assinatura:** 09/03/2026

Vigência: de 09/03/2026 a 06/07/2026

Id contrato PNCP: 36350361000105-2-000002/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [36350361000105-1-000003/2026](#)

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informatica, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Camara Municipal de Vila Pavao, conforme especificacoes tecnicas estabelecidas neste Termo de Referencia

VALOR CONTRATADO

R\$ 34.344,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.429.549/0001-57 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: J & K TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA/ME.

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		10/03/2026 - 07:32:57	Exigência Legal

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.